



INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SAPÊ DO NORTE” PARA O BEIJU

**ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS QUILOMBOLAS DE BEIJU DO
SAPÊ DO NORTE**

Espírito Santo – Brasil





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

2024. Associação das Produtoras Quilombolas de Beiju do Sapê do Norte.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação das Produtoras Quilombolas de Beiju do Sapê do Norte - SAPÊ

Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 33, Centro.

Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo / Brasil

CEP: 29.960-000

Telefone: (27) 99940-0063

DIRETOR PRESIDENTE

Domingas Verônica Florentino dos Santos

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz dos Santos

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Sidinéia do Nascimento

DIRETOR FINANCEIRO

Selma Maria Bispo da Silva Souza

CONSELHO FISCAL

Pedro Herminio Dionizio

Aline Lima Santos

Sonia dos Santos

CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Sandra dos Santos Penha

Joel da Penha

Andréia Costa da Silva Carvalho





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SAPÊ DO NORTE” PARA O BEIJU

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Beiju, produzido nos municípios de Conceição da Barra e São Mateus.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE”

O produto da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” é o Beiju. O Beiju do Sapê do Norte é um dos alimentos derivados da mandioca, uma tradicional iguaria quilombola, que o trabalham em todas as etapas do processo desde a preparação do terreno para o plantio da mandioca até a finalização do alimento. Produzido a partir de goma e da massa de mandioca, pode ser enriquecido com outros produtos, tais como: coco e amendoim. Um saber-fazer que passa de geração a geração, fabricado nos núcleos familiares sendo considerado uma fonte de renda para os nativos e, principalmente, um símbolo de resistência e reafirmação da identidade quilombola.

Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju

A Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação das Produtoras Quilombolas de Beiju do Sapê do Norte, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 33, Centro, Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos do beiju reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos do beiju, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação das Produtoras





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Quilombolas de Beiju do Sapê do Norte, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação das Produtoras Quilombolas de Beiju do Sapê do Norte, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Beiju da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores do Beiju do Sapê do Norte. A Associação tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento da produção do beiju através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo.
- II. Proporcionar a melhoria no convívio entre os produtores, da área de abrangência, através da integração de seus associados.
- III. Defender os interesses dos seus associados, referente a produção e a comercialização das safras.
- IV. Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias à atividade da produção do Beiju.
- V. Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios.
- VI. Representar a classe da produção do Beiju em reivindicações junto aos poderes.
- VII. Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destinada a produção do Beiju.
- VIII. Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões entidades dando-lhe conhecimento dos problemas da produção de Beiju e pleiteando as respectivas soluções.
- IX. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
- X. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Beiju do Sapê do Norte e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- XI. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- XII. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Beiju do Sapê do Norte;





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

- XIII. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.
- XIV. Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos produtores e suas famílias, através da defesa das suas atividades.
- XV. Reivindicar e manter, conforme os interesses dos associados, equipamentos sócio comunitários.
- XVI. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de beiju.
- XVII. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Beiju na região;
- XVIII. Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;
- XIX. Criar em seu quadro social atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção que obedeçam ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

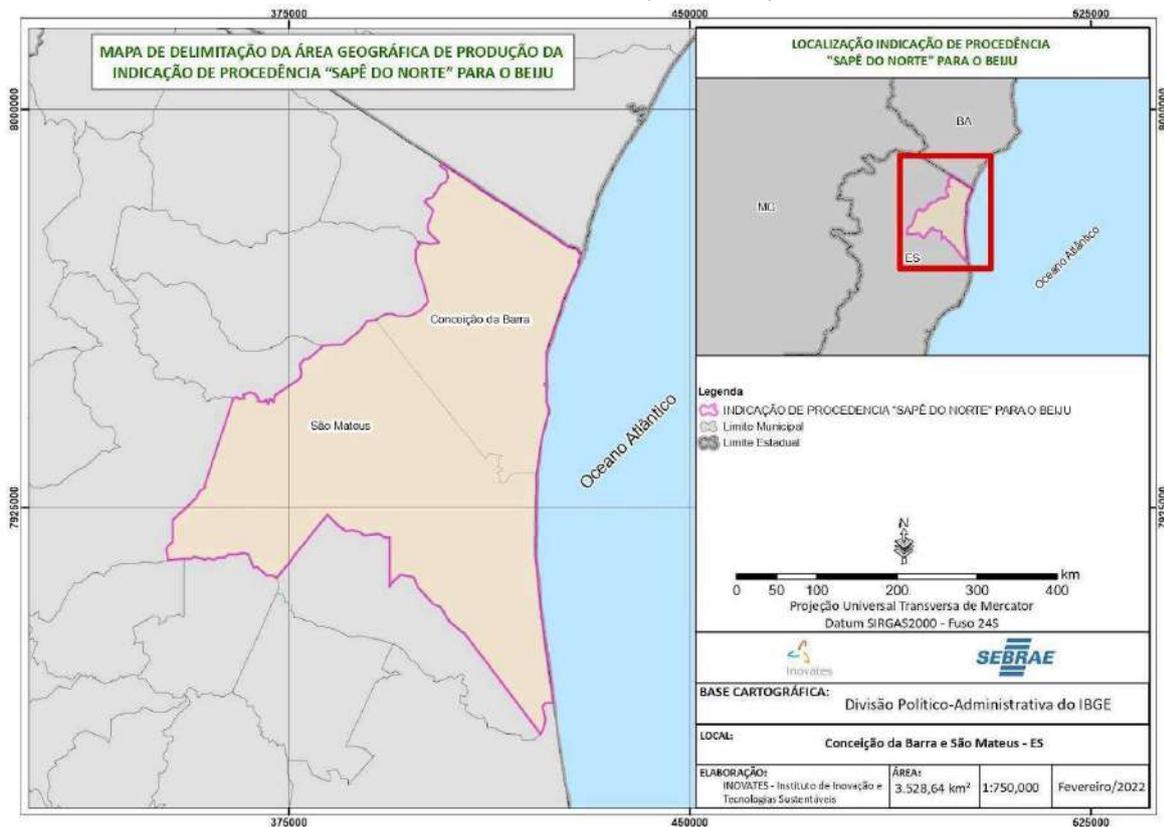
A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju compreende os limites político-administrativos dos municípios de Conceição da Barra e São Mateus em sua totalidade.





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Figura 01 – Delimitação da Área Geográfica de produção para a Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju.



Parágrafo Único: As coordenadas geográficas da área delimitada compreendem, em sua totalidade, os limites político-administrativos dos municípios que compõem esta Indicação geográfica, conforme consta no laudo de delimitação da área geográfica de produção da indicação de Procedência SAPÊ DO NORTE para o Beiju.

Art. 7º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de beiju cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju

Os produtores associados e não associados da Associação das Produtoras Quilombolas de Sapê do Norte somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju. As condições específicas para o uso são:

- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. A Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- III. Os usuários da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- IV. Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- V. A Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
- VI. Os usuários da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- VII. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- IX. O usuário da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju deverá apresentar Termo de Compromisso de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

- X. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- XI. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais vigentes no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da Associação.
- XII. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação do Beiju do Sapê do Norte.
- XIII. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- XIV. Os tipos de beiju autorizados bem como seus ingredientes e formatos seguem abaixo:
- a) beiju de fate de coco com açúcar: goma, coco misturado com açúcar e sal;
 - b) beiju de fate de coco sem açúcar: goma, coco sem açúcar e sal;
 - c) beiju de fate de amendoim com açúcar: goma, amendoim misturado com açúcar e sal;
 - d) beiju de fate de amendoim sem açúcar: goma, amendoim sem açúcar e sal;
 - e) beiju de fate de sal com coco: goma, coco e sal;
 - f) beiju de fate de sal sem coco: goma e sal;
 - g) beiju de roda de amendoim com açúcar: goma, amendoim misturado com açúcar e sal;
 - h) beiju de roda de amendoim sem açúcar: goma, amendoime sal;
 - i) beiju de roda de sal: goma e sal;
 - j) beiju de roda de massa: goma, massa e sal;
 - k) beiju de roda de massa e coco sem açúcar: goma, massa, coco e sal;
 - l) beiju de roda de massa e coco com açúcar: goma, massa, coco, açúcare sal;
 - m) beiju de roda de massa e amendoim sem açúcar: goma, massa, amendoim e sal;
 - n) beiju de roda de massa e amendoim sem açúcar: goma, massa, amendoim, açúcar e sal;
 - o) beiju de cocada: goma, massa e sal;
 - p) beiju de cocada de coco sem açúcar: goma, massa, coco e sal;
 - q) beiju de cocada de coco com açúcar: goma, massa, coco, açúcar e sal;
 - r) beiju de cocada de amendoim sem açúcar: goma, massa, amendoim e sal;
 - s) beiju de cocada de amendoim com açúcar: goma, massa, amendoim, açúcar e sal;
 - t) beiju meia lua de coco com açúcar: goma, coco com açúcar e sal;
 - u) beiju meia lua de coco sem açúcar: goma, coco e sal;





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

- v) beiju meia lua de sal: goma e sal;
- w) beiju tirinha de coco com açúcar: goma, coco, açúcar e sal;
- x) beiju tirinha de coco sem açúcar: goma, coco e sal;
- y) beiju moqueca de coco com açúcar: goma granulada, leite de coco, coco e açúcar e sal. Embalada na folha de bananeira;
- z) beiju moqueca de amendoim com açúcar: goma granulada, leite de coco, amendoim e açúcar, na folha de bananeira
- aa) beiju moqueca de coco e amendoim com açúcar: goma granulada, leite de coco, coco e amendoim e açúcar e sal. Embalada na folha de bananeira;
- bb) beiju moqueca de coco sem açúcar: goma granulada, leite de coco, coco sem açúcar e sal. Embalada na folha de bananeira;
- cc) beiju moqueca de amendoim sem açúcar: goma granulada, leite de coco, amendoim e sal. Embalada na folha de bananeira;
- dd) beiju moqueca de coco e amendoim sem açúcar: goma granulada, leite de coco, coco, amendoim e sal. Embalada na folha de bananeira;
- ee) beiju casquinha: goma e sal;

Art. 9º – Da Descrição do Processo de Produção do Beiju

O processo do Beiju se dá nas seguintes etapas:

- I. Colheita da Mandioca;
- II. Descascamento da Mandioca
- III. Lavagem da Mandioca
- IV. Primeira Trituração da Mandioca;
- V. Secagem da Mandioca;
- VI. Segunda Trituração da Mandioca;
- VII. Peneiração da Mandioca;
- VIII. Separação da Massa da Goma por Peneiramento;
- IX. Decantação da Goma;
- X. Secagem da Goma;
- XI. Peneiramento da Goma;
- XII. Produção do Beiju nos Quilombos.

Art. 10 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju

A Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da Associação, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da Associação;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da Associação suas atribuições e competências.

Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber-fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju, até a efetiva entrega do mesmo.

Art. 12 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju;





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais mecanismos de controle necessários poderão ser definidos pelo Conselho Regulador.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de beiju produzido e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, qual seja, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 14 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju;





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju.

Art. 15 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores Quilombolas de Sapê do Norte está assim definida:

Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do beiju.



INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 16 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, o produtor será advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju, por um ano;





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 17 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

- I. O produtor credenciado receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. Os produtores autorizados ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos nos mecanismos de controle desta IG.

Art. 18 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA



INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju, bem como o número de controle ou sistema de QR Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela Associação dos Produtores Quilombolas do Sapê do Norte de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de





INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Procedência “SAPÊ DO NORTE”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do Beiju da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “SAPÊ DO NORTE” para o Beiju. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação das Produtoras Quilombolas de Beiju do Sapê do Norte convocada para este fim.

São Mateus-ES, 25 de março de 2024.

Domingas Verônica Florentino dos Santos

Diretora Presidente

Associação das Produtoras Quilombolas de Beiju do Sapê do Norte

